



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 112.223/03

CONVÊNIO Nº 2006/045.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UBEC, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE A ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UBEC, sociedade civil, de direito privado, com fins educacionais, assistenciais e filantrópicos, sediada na Q.S. 07 Lote 01 EPCT, Bairro Águas Claras, Taguatinga-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.801/0001-30 e CF/DF sob o nº 07.319.608/0001-60, com seu Estatuto devidamente registrado sob o nº 1.132, no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF, do Livro “A”-6, de 01/09/1972, mantenedora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB, reconhecida pela Portaria nº 1.827, de 28 de dezembro de 1994, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, publicada no D.O.U. de 30/12/94, Seção 1, página 21.241, doravante denominada UCB, neste ato representada pelo Reitor da UCB, Pe. JOSÉ ROMUALDO DEGASPERI, professor universitário, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Convênio nº 2006/045.0, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994 e pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, no Ato da Mesa nº 21, de 5 de junho de 2003, publicado no D.C.D. do dia 6 de junho de 2003 e, no que couber, no Decreto nº 87.497/82, alterado pelo Decreto nº 2.080/96, no Decreto nº 93.872/1986, na Instrução Normativa nº 1/1997, da STN, e na Portaria nº 8, de 23/01/2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 24/01/2001. E, ainda, o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do acréscimo de 06 (seis) vagas de estágio ao total disponibilizado pelo presente Convênio, a partir de 02/06/08, implicando um aumento de R\$ 45.816,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais) ao valor inicial do Convênio.

O presente instrumento atualiza, ainda, o valor da bolsa de estágio, em decorrência do reajuste do valor do salário mínimo para R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais), com efeito financeiro a partir de 1º/03/08. Tal reajuste implica um aumento da despesa original prevista no Aditivo n.2006/045.3 no valor de R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais).

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2006/045.4, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto proporcionar estágio profissionalizante, nas diversas áreas da CÂMARA, a 38 (trinta e oito) estudantes regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos de graduação da UCB.

Parágrafo único – O estágio profissionalizante deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a CÂMARA, e realizar-se-á nos termos da Lei nº 6.494, de 07/12/1977, alterada pela Lei nº 8.859, de 23/03/1994 e pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/01, do Ato da Mesa nº 21, de 05/06/2003, e do Decreto nº 87.497/82, alterado pelo Decreto nº 2.080/96, sujeitando-se às normas próprias da UCB e da CÂMARA.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$ 364.536,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais), empenhada sob o nº 2008NE000614, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência até 07/03/09, podendo ser alterado por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – O encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios em curso.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não superior a 1 (um) ano.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de maio de 2008.

Pela CÂMARA:

Pela UCB:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pe. José Romualdo Degasperi
Reitor da UCB
CPF nº 656.273.778-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____